



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

EMENDA MODIFICATIVA 10/2024
Ao Projeto de Lei Ordinária nº 49/2024
de 09 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de
Transportes (FMT), junto à Secretaria de Obras
Estradas de Rodagem, e dá outras providências.

Fica alterado o Artigo 3º, e seus desdobramentos do projeto de Lei Ordinária nº 49/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º O Fundo Municipal de Transportes – FMT será gerido por um Conselho Gestor, que será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Municipal de Obras Estradas de Rodagem, ao qual compete à Presidência;
- II - Secretário Municipal de Finanças;
- III – 2 (dois) representantes da sociedade civil, garantindo ampla participação e representatividade, de livre escolha do Prefeito.
- IV – 2 (dois) vereadores de livre escolha do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Obras Estradas de Rodagem, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

§ 3º O conselho deliberará mediante maioria dos votos de seus membros.

§ 4º Em caso de empate, caberá ao presidente o direito ao voto de qualidade.

Comissão De Constituição Justiça e Redação
Presidente

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo atender a recomendação do Parecer Jurídico nº 59/2024, que sugeriu que fosse acrescentado membros representantes da sociedade civil dentro do conselho gestor para maior transparência no uso dos recursos públicos. Por esse motivo estamos apresentando a presente emenda para corrigir os vícios de técnica legislativa.

Sendo assim, conto com o apoio dos demais edis para aprovarmos esta emenda.